



Ordem dos Advogados do Brasil

*Seção do Distrito Federal
Tribunal de Ética e Disciplina*

SUMULA N° 01/2013.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 7º, inciso VIII do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, considerando a questão suscitada pelo Presidente do TED da OAB/DF que verificou a reiterada quantidade de notificação expedida por esse Tribunal para os endereços constantes no cadastro do Advogado, estando o mesmo desatualizado, o que ocasiona a prescrição da pretensão punitiva por parte do TED, decidiu, na Sessão Plenária realizada em 20 de fevereiro de 2013, editar a Súmula n. 01/2013, com o seguinte enunciado: *“O advogado deverá manter atualizado o seu endereço profissional e residencial no cadastro do Conselho Seccional. Presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 137-D, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e portanto, válida no Processo Ético-Disciplinar a correspondência remetida para o endereço constante em seu cadastro.”*

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma inicial proeminente.

ERIK FRANKLIN BEZERRA
Presidente do TED/OAB/DF
OAB/DF n° 15.978